ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
7969/2025

Autoria: **Bia de Lima**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
8997/2025	**03/04/2025 14:41:08**	**02/04/2025 15:33:23**	**ID: 2232823**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DO NIÓBIO E DO FOSFATO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200390032003300310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI N° ,DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DO NIÓBIO E DO FOSFATO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece diretrizes para a exploração sustentável do nióbio e do fosfato no Estado de Goiás, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, por meio da adoção de práticas inovadoras e estratégias de compensação ambiental.

Art. 2°. A exploração do nióbio e do fosfato no Estado de Goiás deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – Implementação de práticas de mineração sustentável, reduzindo impactos ambientais e promovendo a recuperação de áreas degradadas;

II – Adoção de estratégias de compensação ambiental, como reflorestamento, recuperação de nascentes e recomposição da biodiversidade;

III – Incentivo à utilização de tecnologias avançadas e boas práticas para reduzir a emissão de poluentes e aumentar a eficiência na extração dos minerais;

IV – Fomento à pesquisa e inovação no setor mineral, visando à minimização dos impactos ambientais da exploração do nióbio e do fosfato;

V – Promoção de programas de pagamento por serviços ambientais, beneficiando comunidades locais que contribuam para a conservação dos recursos naturais;

VI – Estabelecimento de mecanismos de monitoramento contínuo da qualidade do solo, da água e do ar nas regiões de extração, com ampla transparência das informações à sociedade;

VII – Desenvolvimento de programas de educação ambiental para as comunidades afetadas, visando à conscientização sobre os impactos e benefícios da exploração sustentável dos recursos minerais.

Art. 3°. Fica instituído o Programa Estadual de Compensação e Recuperação Ambiental para a Mineração (PROCRAM), com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º. Caberá aos órgãos ambientais competentes a regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a definição de metas e diretrizes adicionais para a exploração sustentável do nióbio e do fosfato no

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003200380032003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estado de Goiás.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

Bia de Lima (PT)

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003200380032003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a exploração sustentável dos recursos naturais em regiões de extração de níobio e fosfato, garantindo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

Catalão, no estado de Goiás, abriga um dos maiores polos de exploração de níobio e fosfato do mundo, ficando atrás apenas de Araxá, em Minas Gerais. Esses minérios são fundamentais para indústrias estratégicas, como a siderurgia, a indústria aeroespacial, a produção de fertilizantes e outros setores de alta tecnologia. A relevância econômica da exploração mineral em Catalão se reflete na geração de empregos, no aumento da arrecadação tributária e na dinamização da economia regional.

Todavia, a exploração desses minérios também impõe desafios ambientais e sociais que necessitam ser abordados com responsabilidade. A atividade mineradora pode gerar impactos significativos, como a degradação do solo, a contaminação de recursos hídricos, a perda de biodiversidade e alterações no uso e ocupação do território. Para mitigar tais impactos e assegurar a perenidade da atividade econômica sem comprometer as gerações futuras, é essencial adotar estratégias de vanguarda na gestão ambiental.

Dessa forma, o projeto propõe a implementação de serviços ambientais e estratégias de compensação da degradação do solo, incentivando boas práticas de recuperação e reuso das áreas mineradas, como o reflorestamento, a utilização de tecnologias limpas e o monitoramento contínuo dos impactos ambientais. Também se busca a criação de um fundo de investimento para reabilitação ambiental, garantindo que a exploração mineral contribua para o desenvolvimento regional sem comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ademais, o projeto incentiva a participação das comunidades locais na fiscalização e gestão dos impactos, garantindo que os direitos das populações afetadas sejam respeitados e que sejam estabelecidos mecanismos de transparência e controle social.

Portanto, esta proposta legislativa busca estabelecer um marco regulatório moderno e eficiente para a exploração sustentável do níobio e fosfato em Goiás, promovendo a harmonia entre o avanço econômico, a justiça social e a preservação ambiental. Dessa forma, reafirma-se o compromisso do Estado com a sustentabilidade e o bem-estar das futuras gerações.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003200380032003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320033003200380032003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **02/04/2025 15:33**
Checksum: **DF44429706C7D542F3D8F72A8C4659691B99BCD8129875A64C77C8F219DCCA85**

Processo: 7969/2025
PLO 327/2025
ID: 2232823

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003400370039003900 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003300340037003900390003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/04/2025 14:41**
Checksum: **543C9D4404B81BACE81016317A06F98854948644AFACFE5530B17C99D6DB67C4**

Processo: 7969/2025
PLO 327/2025
ID: 2232823

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003400380030003003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003300340038003000300003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **08/04/2025 13:49**
Checksum: **28107A84BFC28E67FB3527E2F2278CD129C0167E3E42FFEDC7DBBC5688337754**

Processo: 7969/2025
PLO 327/2025
ID: 2232823

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária (SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 08/04/2025

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003800380031003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003300380038003100360003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **08/04/2025 17:47**
Checksum: **7FCDC19BBC4CA2EE4347DFFE782FF9D5AE45313BBB2781F1C1870DBEBDBD2322**

Processo: 7969/2025
PLO 327/2025
ID: 2232823

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003900320030003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003300390032003000034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **08/04/2025 17:50**
Checksum: **BB2086CC6C95265F29AABB3685B1FC5A87B679B3C4403BB1CCDFC7C2E16DE1D8**

Processo: 7969/2025
PLO 327/2025
ID: 2232823

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões (SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310033003900330038003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003300390033003800300003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **09/04/2025 11:46**
Checksum: **2A9F099C8A93165AAEA381481F8749AB41183A18A56C478127D3B8F06AB33292**